



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOCM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 294

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 13 de maio de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:40 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng.º Mecânico José Ariosvaldo A. da Silva	-Na qualidade de Coordenador da CEMMQ, declara aberta a Sessão às 16h , após comprovação do quórum regimental, estando presentes os seguintes Conselheiros: Pedro Paulo de Rego Luna Filho, Júlio Saraiva Torres Filho, Amauri de Almeida Cavalcanti, Paulo Henrique de M. Montenegro e Bruno Ferreira Barbosa , sendo este último substituído regimentalmente o seu Titular. Presentes a Sessão o representante do Plenário na Câmara Eng.º Civil Fabiano Lucena Bezerra , o Eng.º Ambiental Juan Ébano Soares de Alencar - Sub Gerente de Fiscalização e Ricanda Costa de Almeida - Assessora Técnica deste CREA-PB. Justificou a ausência o Conselheiro Rui Freire Duarte.
2.0	Discussão/Aprovação de Atas	Eng.º Mecânico José Ariosvaldo A. da Silva	-Apreciação da Súmula n° 292 (11.03.2019) - Sessão Ordinária (Pro. 1101812/2019), que colocada em votação, foi aprovada por unanimidade.
3.0	Informes	Eng.º Mecânico José Ariosvaldo A. da Silva	- Informa que conforme solicitação da Coordenadoria Nacional, na ocasião da realização da 3º Reunião Ordinária das Coordenadorias das Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial (CCEEI) em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 294

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 13 de maio de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:40 horas

		<p>Juan Ébano Soares de Alencar - Sub Gerente de Fiscalização</p>	<p>atendimento a Pauta Específica para as Coordenadorias no ano 2019, deverá ser apresentada proposição de indicadores e metas de fiscalização (<i>atualizar e disponibilizar os Manuais de Fiscalização e Planejamento da fiscalização por modalidade</i>) dos regionais.</p> <p>- Comenta que já deu conhecimento de todas as solicitações da Nacional a presidência deste Conselho, no qual aguarda oficialmente comunicado do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA.</p> <p>- Conforme fala do Sub Gerente de Fiscalização Juan Ébano: I. Ressaltou que a GFis no momento, não está atuando por falta de instalação e manutenção de ar condicionado, a pedido da Presidência do CREA/PB, tendo em vista que Assessoria Institucional informou que existe uma decisão judicial; II. Em relação ao PMOC, a GFIS recomendou que a Câmara através da Presidência do CREA/PB e/ou Assessoria Institucional entrasse em contato com Ministério Público - MPPOCON, bem como a Agevisa e a Vigilância Sanitária Municipal, para que realizassem junto com o MP ações conjuntas para exigência do PMOC, tendo em vista que atualmente a fiscalização é orientativa, e só existem atuações caso haja constatação do Plano de Manutenção, Operação e Controle.</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 294

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 13 de maio de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:40 horas

4.0	Expedientes	Eng.º Mecânico José Ariosvaldo A. da Silva	- Procede com a leitura dos expedientes, quais sejam: - Sem expedientes
5.0	Ordem do Dia	Eng.º Mecânico José Ariosvaldo A. da Silva	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles: 5.1 - 1100295/2019 - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia. Assunto: Manifestação do Anteprojeto de Resolução n° 01/2019 que “Estabelece que as obras e os serviços no âmbito da Engenharia e da Agronomia são classificados como serviços técnicos especializados”; Relator: José Ariosvaldo A. da Silva, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo, <u>considerando</u> que o prazo para manifestação do assunto já havia expirado quando a demanda chegou à Câmara Especializada; <u>considerando</u> que o assunto foi normatizado através da Resolução n° 1116, de 26 de abril de 2019 do Confea, solicita que o presente processo seja encaminhado ao Gabinete deste Conselho para as devidas providências. 5.2 - Apresentação do Plano de Fiscalização da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química – CEMMQ – 2019; Relator: José Ariosvaldo A. da Silva, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo e solicita que seja



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 294

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 13 de maio de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:40 horas

		<p>Relator: José Ariosvaldo A. da Silva</p>	<p>encaminhado para a reunião seguinte, aguardando as devidas contribuições.</p> <p>5.3 - 1101856/2019 - FOX SERVIÇOS EIRELI; Assunto: <i>Solicitação de Registro de Empresa</i>; Relator: <i>José Ariosvaldo A. da Silva</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa sobre solicitação da empresa FOX SERVIÇOS EIRELI (FOX SERVIÇOS), registrada neste Conselho sob CREA-PB n° 346978-6, no qual requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Eng.º Mecânico, Civil e de Segurança do Trabalho PEDRO NONATO SILVEIRA COSTA, CREA-RN n° 211408566-0, com carga horária de trabalho nesta jurisdição de 04h/dia (16:00 às 20:00), com contrato para prestação de serviços técnicos, NÃO SÓCIO, da empresa requerente, e para tanto anexou a seguinte documentação: Requerimento preenchido e assinado pela representante legal, a Sr.ª Danielle Nascimento Batista (procuradora); Ato Constitutivo de EIRELI, registrado na JUCERN, em 08/03/2018; ART PB20190243942, para o registro de cargo/função; Comprovante de vínculo empregatício firmado através de contrato para prestação de serviço, com carga horária de 04 horas por dia; Certidão de Registro e Quitação (CRQ) - Pessoa Física, do CRE/ RN, e; <u>considerando</u> que a documentação apresentada atende a Resolução 336/89, do Confea</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 294

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 13 de maio de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:40 horas

			<p>e o ATO n° 02/03, deste Regional, conforme disposto no art. 5° - “a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa (...)”;</p> <p><u>considerando</u> que o profissional atendeu a Decisão PL 99/16, deste Conselho, indicando endereço nesta jurisdição, na cidade de Rio Tinto/PB; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT possui atribuições iniciais fixadas nos artigos 7 e 12 da Res. 218/73 e art. 4° da Res. 359/91, ambas do CONFEA; <u>considerando</u> que o profissional é responsável técnico pela matriz da empresa junto CREA-RN, conforme certidão constante ao processo; considerando o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 10/4/2019, diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO da inclusão do Eng.º Mecânico, Civil e de Segurança do Trabalho PEDRO NONATO SILVEIRA COSTA, CREA-RN n° 211408566-0, na empresa requerente, com base no parágrafo único do artigo 18 da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>- 5.4 - 1094250/2018 - ASPRO SERVIÇOS EM GNV LTDA; Assunto:</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 294

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 13 de maio de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:40 horas

			<p>Solicitação de Registro de Empresa; Relator: <i>José Ariosvaldo A. da Silva</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca de solicitação de Registro neste Regional requerido pela empresa ASPRO SERVIÇOS EM GNV LTDA (ASPRO SERVIÇOS), com Matriz estabelecida na Rua Conde de Agrolongo, 343 – Penha, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o n° 05.508.283/0001-09, apresentando desta vez como RT o Eng. Mec. SAMUEL ANGELINO SOARES, CREA-PE n° 181349866-0, Visto PB 16521, com atribuição inicial fixada no art. 7° da Lei 5.194/66, para o desempenho das atividades relacionadas no art.12 da Resolução N° 218/73 do Confea e com horário de trabalho de 14h00min as 18h00min (segunda a sexta-feira – ART PB20190237157), NÃO SÓCIO da empresa requerente, e; <u>considerando</u> o teor dos objetivos sociais da empresa requerente conforme 18ª alteração e Consolidação do Contrato Social, registrado na JUCERJA em 11/07/2018; <u>considerando</u> que Eng. Mec. SAMUEL ANGELINO SOARES, CREA-PE n° 181349866-0, Visto PB 6950, indicado como RT reside em Olinda/PE e é RT da empresa ASPRO SERVIÇOS EM GNV LTDA (Matriz e requerente) nas jurisdições dos Creas MG e BA e pela Filial ASPRO SERVIÇOS EM GNV LTDA, CNPJ: 05.508.283/0004-43) na jurisdição do CREA/PE; <u>considerando</u> que o profissional atendeu</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 294

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 13 de maio de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:40 horas

		<p>a Decisão PL 99/16, deste Conselho, indicando endereço nesta jurisdição, na cidade de João Pessoa; <u>considerando</u> o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980 que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões; <u>considerando</u> o disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea “<i>a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional</i>”; <u>considerando</u> a excepcionalidade de que trata o Parágrafo Único do artigo 18, da Resolução 336/89 do Confea; <u>considerando</u> o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 15/4/2019, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do profissional Eng. Mec. SAMUEL ANGELINO SOARES, CREA-PE nº 181349866-0, Visto PB 16521. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.5 - 1097902/2019 - A. K. P. DE LIMA - EPP; Assunto: <i>Solicitação de Registro de Empresa</i>; Relator: <i>José Ariosvaldo A. da Silva</i>, que na ocasião</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 294

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 13 de maio de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:40 horas

			<p>dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca de solicitação de Registro neste Regional requerido pela empresa A. K. P. DE LIMA – EPP (REFRIOTEC AR CONDICIONADO), com Matriz estabelecida na Rua José Saraiva de Olindo, 18 (sala 104) – Centro, Cabo de Santo Agostinho/PE, inscrito no CNPJ sob o n° 01.778.387/0001-74, apresentando como RT o Eng. Civ. e Eng. Mec. DENIS FONSÊCA DE OLIVEIRA, CREA-RN n° 210130180-6, Visto PB 16094, com horário de trabalho de 07h00min as 11h00min (segunda a sexta-feira – ART PB20190236298), NÃO SÓCIO da empresa requerente, e; <u>considerando</u> o teor dos objetivos sociais da empresa requerente conforme Alteração do Requerimento de Empresário registrado na JUCERN em, 06/07/2016; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT possui atribuição inicial fixada no artigo 7° e 12 da Resolução 218/73, do Confea; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT reside em Natal/RN e NÃO responde por NENHUMA empresa nesta jurisdição; <u>considerando</u> o art. 59 da Lei n° 5.194 de 1966, bem como o art. 3° da Resolução n° 336, de 27 de outubro de 1989, ambos do Confea; <u>considerando</u> o art. 1° da Lei n° 6.839, de 30 de outubro de 1980 que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões; <u>considerando</u> o disposto no art. 6° da Resolução</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

**SÚMULA da Reunião
Ordinária n° 294**

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 13 de maio de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:40 horas

			<p>336/89, do Confea “a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional”; <u>considerando</u> que o ATO n° 02/03 deste Conselho permite o fracionamento da carga horária, conforme disposto no art. 5° - “a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa (...)”; <u>considerando</u> que a empresa requerente possui registro no Crea-RN e o profissional indicado é o RT; <u>considerando</u> que há compatibilidade de tempo e área de atuação para o profissional indicado como RT atuar tecnicamente na empresa relacionada nesta jurisdição; <u>considerando</u> o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 22/04/2019, recomendando o deferimento, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civ. e Eng. Mec. DENIS FONSÊCA DE OLIVEIRA, CREA-RN n° 210130180-6, Visto PB 16094, nos termos da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades do objeto social adstrita as suas</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

**SÚMULA da Reunião
Ordinária n° 294**

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 13 de maio de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:40 horas

			<p>atribuições profissionais. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.6 - 1100000/2019 - FRANCISCO DE ASSIS PONTES DA SILVA; Assunto: <i>Solicitação de Registro de Empresa</i>; Relator: <i>José Ariosvaldo A. da Silva</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca de solicitação de Registro neste Regional requerido pela empresa FRANCISCO DE ASSIS PONTES DA SILVA 60122714415 (APS REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO), inscrita no CNPJ sob o n° 20.745.929/0001-57, com matriz estabelecida na Rua Dep. Manoel Gonçalves, 58 – Areias, Sousa/PB apresentando como Responsável Técnico o Eng.º Mecânico LUCAS XAVIER TORRES FERREIRA, CREA-PB n° 161662095-1, com horário de trabalho de 07h00min as 11h00min (segunda a sexta-feira – ART PB20190238599), NÃO SÓCIO da empresa requerente, e; <u>considerando</u> o teor dos objetivos sociais da empresa requerente conforme certificado da Condição de Microempreendedor Individual, registrado em 31/07/2014; <u>considerando</u> que o profissional acima qualificado e indicado como RT reside em João Pessoa/PB e já responde pela firma R2 SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E AQUECIMENTO EIRELI – ME (MAGNO SERVICOS), Reg. 343472-9, sediada na Av. Ministro José Américo de Almeida, 48 – Sala 101 – Torre,</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 294

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 13 de maio de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:40 horas

			<p>João Pessoa/PB, com carga horária de 04 horas/dia – 19:00 às 23:00 (segunda a sexta-feira), com contrato para prestação de serviços técnicos; <u>considerando</u> o art. 59 da Lei nº 5.194 de 1966 do Confea; - Considerando o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980 que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões; <u>considerando</u> o disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea “a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional”; <u>considerando</u> que o ATO nº 02/03 deste Conselho permite o fracionamento da carga horária, conforme disposto no art. 5º - “a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa (...)”; <u>considerando</u> que a distância entre os municípios de Sousa e João Pessoa é de 440 km, aproximadamente 5 horas e 54 minutos (fonte: http://maps.google.com.br/); <u>considerando</u> o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 29/04/2019, recomendando o deferimento, e diante ao exposto</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 294

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 13 de maio de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:40 horas

		<p>Relator: Paulo Henrique de M. Montenegro</p>	<p>apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Eng.º Mecânico LUCAS XAVIER TORRES FERREIRA, CREA-PB n° 161662095-1, para exercer atividades do objeto social da requerente adstritas as suas atribuições profissionais. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.7 - 1094799/2018 - JOSIMAR FERNANDES DA SILVA 88555534453; Assunto: <i>Auto de Infração (500012210/2018) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Paulo Henrique de M. Montenegro</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500012210/2018) contra a pessoa jurídica JOSIMAR FERNANDES DA SILVA 88555534453, lavrado em 31/10/2018, tratando-se de autuação por PESSOA JURIDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (<i>Serviço de manutenção do ar condicionado do Guedes Shopping</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66 do Confea; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, diante ao exposto</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 294

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 13 de maio de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:40 horas

		<p>apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.8 - 1095449/2018 - ORLANDO FELIX DE BRITO (SERRALHARIA AÇO E FERRO); Assunto: <i>Auto de Infração (500012695/2018) Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Paulo Henrique de M. Montenegro</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500012695/2018) contra a pessoa jurídica ORLANDO FELIX DE BRITO 75988402453 (SERRALHARIA AÇO E FERRO), lavrado em 21/11/2018, tratando-se de autuação por PESSOA JURIDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (<i>prestação de serviços de montagem de estrutura metálica</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66 do Confea; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 294

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 13 de maio de 2019

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:40 horas

			<p>penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.9 - 1097992/2019 - ROSA DE LOURDES DA SILVA OLIVEIRA – ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500013473/2019) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Paulo Henrique de M. Montenegro</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500013473/2019) contra a pessoa jurídica ROSA DE LOURDES DA SILVA OLIVEIRA – ME (R.R. MANUTENÇÃO), lavrado em 10/01/2019, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (<i>manutenção de bombas de combustível</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1° da Lei 6.496/77 do Confea; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei n° 5.194/66.</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

**SÚMULA da Reunião
Ordinária n° 294**

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 13 de maio de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:40 horas

			<p>Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.10 - 1100133/2019 - ROSA DE LOURDES DA SILVA OLIVEIRA – ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500015388/2019) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Paulo Henrique de M. Montenegro</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500015388/2019) contra a pessoa jurídica ROSA DE LOURDES DA SILVA OLIVEIRA – ME (R.R. MANUTENÇÃO), lavrado em 26/02/2019, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (<i>serviço da manutenção das bombas de combustíveis, conforme boletim de serviços de manutenção n° 10495</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1° da Lei 6.496/77 do Confea; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 294

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 13 de maio de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:40 horas

		Relator: Júlio Saraiva Torres Filho	5.11 - 1095582/2018 – ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.; Assunto: <i>Auto de Infração (500013265/2018) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Júlio Saraiva Torres Filho</i> , que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500013265/2018) contra a pessoa jurídica ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., lavrado em 26/11/2018, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO, da manutenção de escada rolante para atender a Loja Riachuelo do Mangabeira Shopping em João Pessoa/PB, conforme NF n° 1027053, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1° da Lei 6.496/77 do Confea; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada e conforme informação no auto de infração trata-se de uma REINCIDÊNCIA; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO , devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u> , devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei n° 5.194/66.
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 294

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 13 de maio de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:40 horas

			<p>Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.12 - 1095922/2018 – ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.; Assunto: <i>Auto de Infração (500013654/2018) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Júlio Saraiva Torres Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500013654/2018) contra a pessoa jurídica ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., lavrado em 30/11/2018, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO, da manutenção em elevador para atender o condomínio do Shopping Center Sul, em João Pessoa/PB, conforme NF n° 1026862, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1° da Lei 6.496/77 do Confea; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada e conforme informação no auto de infração trata-se de uma REINCIDÊNCIA; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 294

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 13 de maio de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:40 horas

			<p>votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.13 - 1100135/2019 – ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.; Assunto: <i>Auto de Infração (500015372/2019) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Júlio Saraiva Torres Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca versa acerca do Auto de Infração (500015372/2019) contra a pessoa jurídica ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., lavrado em 26/02/2019, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO, de serviço de inspeção e manutenção dos elevadores do condomínio residencial Spazio Di Ravenna, situado a rua Paulo Peixoto de Vasconcelos, 41, Brisamar, João Pessoa/PB, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77 do Confea; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada e conforme informação no auto de infração trata-se de uma REINCIDÊNCIA; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 294

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 13 de maio de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:40 horas

			<p>previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.14 - 1096618/2018 – BLC Indústria e Comercio de Pecas para Refrigeração Eireli; Assunto: <i>Auto de Infração (500014379/2018) - Sem Defesa / Sem Regularização;</i> Relator: <i>Júlio Saraiva Torres Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500014379/2018) contra a pessoa jurídica BLC INDÚSTRIA E COMERCIO DE PECAS PARA REFRIGERAÇÃO EIRELI, lavrado em 30/11/2018, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO, referente a instalação de câmara fria no Supermercado Gil Atacarejo, situado a rua Gastão Medeiros Forte, s/n, Jardim Bela Vista, Sousa/PB, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77 do Confea; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 294

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 13 de maio de 2019

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:40 horas

			<p>previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.15 - 1072792/2017 - ANDERSON SOUTO BARROS - ME; Assunto: <i>Exclusão de Responsável Técnico</i>; Relator: <i>Júlio Saraiva Torres Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca de exclusão do profissional responsável técnico da empresa ANDERSON SOUTO BARROS – ME, o engenheiro mecânico Dalembert Limeira de Farias, RNP 161220201-2, solicitada pelo representante legal da empresa, Sr. Anderson Souto Barros em 27 de julho de 2017, através de ofício protocolado neste Conselho. Consta nos autos do processo uma notificação emitida pela empresa interessada, informando acerca da formalização da exclusão do profissional da empresa e inclusive tendo sido recebida pelo profissional RT em 28 de abril de 2017. Há também nos autos do processo, informação do CREA/PB, que a empresa interessada está em dia com sua anuidade, contudo, possui 17 (dezesete) autos de infração e que os referidos autos de infrações estão ATIVOS e referem-se a atividade mecânica e compatíveis com as atribuições do profissional. Por fim, a empresa interessada alegou na sua solicitação que o profissional encontra-se registrado na empresa com registro no CREA/PB e que não emitiu</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

**SÚMULA da Reunião
Ordinária n° 294**

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 13 de maio de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:40 horas

			<p>nenhuma ART em benefício da empresa interessada, por alegar que não realiza trabalhos eletrônicos para emissão das mesmas e desta forma pede o deferimento da exclusão do RT, e; <u>considerando</u> que o comprovante de inscrição e de situação cadastral da empresa inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), informa que a empresa está inscrita desde 21 de novembro de 2010 e que somente foi registrada neste conselho em 25 de junho de 2014 por meio do protocolo n° 1015781/2013, ou seja, o registro se deu 3 anos e 7 meses após a inscrição no CNPJ, mesmo constando no C.N.A.E da empresa atividades profissionais de engenharia; <u>considerando</u> que a empresa interessada possui como RT, o profissional engenheiro mecânico Dalember Limeira de Farias desde 25 de junho de 2014 e também incluiu um outro RT, o profissional engenheiro mecânico Iuri Frederico Jardim dos Santos, tendo sido incluído como responsável técnico em 24 de outubro de 2017 por meio do protocolo n° 1073583/2017; <u>considerando</u> que a empresa interessada na solicitação pela exclusão do profissional responsável técnico, o engenheiro mecânico Dalember Limeira de Farias, afirmou em seu ofício que "o profissional não emitiu nenhuma ART em benefício desta requerente, por alegar, posteriormente, não realizar trabalhos eletrônicos para emissão das mesmas". Daí pode-se concluir que no</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

**SÚMULA da Reunião
Ordinária n° 294**

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 13 de maio de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:40 horas

			<p>período compreendido entre 25 de junho de 2014 até a inclusão do outro RT datado de 24 de outubro de 2017, ou seja, 3 anos e 4 meses, a empresa obviamente executou serviços de engenharia sem emitir nenhuma ART, mesmo possuindo um profissional habilitado na empresa. Tanto é que a evidência dos fatos foram a lavratura de 15 (quinze) autos de infração em desfavor da empresa interessada, bem como a confissão por parte do representante legal da empresa que através do ofício encaminhado ao CREA/PB, afirmou que o profissional nunca emitiu ART e que também alegou que o profissional não emitia as ART's por não realizar trabalhos eletrônicos para emissão das mesmas, dando a entender que de fato o profissional tinha ciência dos fatos; <u>considerando</u> que em diligência junto a secretaria da CEMMQ do CREA/PB e em consulta ao relatório gerencial contendo descrição resumida da lista de protocolos abertos em nome da empresa interessada, constatei que existe 15 (quinze) autos de infrações, 01 (uma) solicitação de registro de PJ, a solicitação de exclusão de RT (esse processo em tela) e 01 (uma) Inclusão de outro RT, conforme protocolo n° 1073583/2017; <u>considerando</u> que no protocolo 1073583/2017, há um parecer da assessoria técnica aos colegiados (ATEC), datado de 22 de setembro de 2017, sendo favorável ao deferimento condicionado ao pagamento da dívida ativa para Inclusão do</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 294

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 13 de maio de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:40 horas

			<p>outro RT da empresa interessada, mesmo existindo autos de infrações “em tramite” e em fase de inclusão na dívida ativa; <u>considerando</u> que a empresa interessada ainda no protocolo 1073583/2017, por meio de um ofício endereçado a este conselho, assinado pelo seu representante legal, Sr. Anderson Souto Barros e datado de 04 de outubro de 2017, pediu o DEFERIMENTO DO PROCESSO DE INCLUSÃO DO RT, CONDICIONADO AO PAGAMENTO DOS AUTOS DE INFRAÇÕES EM FASE DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA; <u>considerando</u> que o CREA/PB acatou o seu pedido e inclusive foi celebrado com a empresa interessada no protocolo 1073583/2017 um TERMO DE COMPROMISSO de n° 2121658, referente ao parcelamento de todos os débitos inclusos na dívida ativa; <u>considerando</u> que no protocolo 1073583/2017, consta o pagamento da parcela 1/12 no valor de R\$ 665,50 no dia 05 de outubro de 2017 e que desta forma poderia ser efetuar o deferimento da inclusão do RT; <u>considerando</u> que a Inclusão de RT do engenheiro mecânico Iuri Frederico Jardim dos Santos, RNP 161331344-6, foi deferido por mim, Conselheiro Julio Saraiva Torres Filho, em 23 de outubro de 2017, conforme protocolo n° 1073583/2017, mantendo o entendimento da ATEC, ou seja, CONDICIONADO ao pagamento dos autos de infração e que na época estava em fase de inscrição na dívida ativa (DA), tendo em</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMQM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 294

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 13 de maio de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:40 horas

			<p>vista o trânsito em julgado dos mesmos e desta forma, foi concedido o DEFERIMENTO mediante o pagamento da dívida parcelada por meio de um termo de compromisso, estando dentro dos preceitos legais; <u>considerando</u> que foi constatado que a empresa interessada quebrou o TERMO DE COMPROMISSO DE PARCELAMENTO DA DÍVIDA CELEBRADO EM OUTUBRO DE 2017, referente os 02 (dois) protocolos de auto de infração em desfavor da empresa interessada, respectivamente os protocolos 1039934/2015 e 1040010/2015, os quais encontravam-se na época em FASE DE DÍVIDA ATIVA; <u>considerando</u> que a CEMMQ encaminhou o processo em tela para a AJUR em 14 de junho de 2018 para que a assessoria jurídica emitisse um parecer quanto ao DEFERIMENTO do referido processo em decorrência da quebra do termo de compromisso de dívida e outros desvios relatados neste processo por esse conselheiro; <u>considerando</u> que a AJUR apresentou parecer em 22 de abril de 2019, opinando pelo DEFERIMENTO do pleito em razão da ausência de previsão legal a permitir o condicionamento da baixa de responsabilidade técnica a pagamentos ou quaisquer outras condições legais, o que pode ser considerado como restrição indevida, diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO da exclusão do profissional responsável técnico, engenheiro mecânico Dalember Limeira</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 294

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 13 de maio de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:40 horas

		<p>Relator: Pedro Paulo do Rego Luna Filho</p>	<p>de Farias, RNP 161220201-2. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.16 - 1070396/2017 - ARNEG BRASIL LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (500001857/2017) Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Pedro Paulo do Rego Luna Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500001857/2017) contra a pessoa jurídica ARNEG BRASIL LTDA, lavrado em 19/06/2017, tratando-se de autuação por FALTA DE VISTO - PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 58 da Lei 5.194/66 do Confea; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.17 - 1082330/2018 - CAMPINENSE ESTRUTURAS METÁLICAS</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 294

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 13 de maio de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:40 horas

			<p>LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (500005159/2018) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Pedro Paulo do Rego Luna Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500005159/2018) contra a pessoa jurídica CAMPINENSE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA, lavrado em 02/03/2018, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (Montagem de estruturas metálicas), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66 do Confea; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.18 - 1095961/2018 - LWART LUBRIFICANTES LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (500013146/2018) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Pedro Paulo do Rego Luna Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento aos</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMQM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 294

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 13 de maio de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:40 horas

			<p>presentes no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração (500013146/2018) contra a pessoa jurídica LWART LUBRIFICANTES LTDA, lavrado em 28/11/2018, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (<i>Prestação de serviços de transferência de óleo lubrificante usado ou contaminado (oluc) destinado ao rerrefino, conforme contrato</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66 do Confea; <u>considerando</u> que a CEMMQ encaminhou o processo em tela para a AJUR em 03 de abril de 2019 para que a assessoria jurídica emitisse um parecer quanto á apresentação da defesa escrita no fora do prazo legal; <u>considerando</u> que a AJUR apresentou parecer em 04 de abril de 2019, opinando pelo prosseguimento normal do processo, com a notificação do autuado para cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes, conforme estabelece o Art. 20 da Resolução n° 1008/2004; <u>considerando</u> o teor do Art. 1°, inciso III, da DECISÃO NORMATIVA n° 74/2004 do CONFEA, a qual entende pela obrigatoriedade de registro de "<i>pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privadas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea</i>"; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 294

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 13 de maio de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:40 horas

			<p>INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.19 - 1071756/2017 – CICERO CONSTANTINO DOS SANTOS - ME; Assunto: <i>Auto de Infração (300025499/2017) Com Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Pedro Paulo do Rego Luna Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (300025499/2017) contra a pessoa jurídica CICERO CONSTANTINO DOS SANTOS - ME, lavrado em 18/07/2017, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (<i>Fabricação de Caldeiras</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66 do Confea; <u>considerando</u> que a autuada apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 294

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 13 de maio de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:40 horas

		Relator: Amauri de Almeida Cavalcanti	<p>votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.20 - 1093415/2018 – FRANCISCO MACIEL DE LIRA; Assunto: <i>Auto de Infração (500014243/2018) Com Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Amauri de Almeida Cavalcanti</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca versa acerca do Auto de Infração (500014243/2018) contra a pessoa jurídica FRANCISCO MACIEL DE LIRA, lavrado em 04/10/2018, tratando-se de autuação de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, referente serviço de fabricação e montagem estrutura metálicas para servi ao Postos de Moto Táxi de Cajazeiras/PB, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194 de 1966 do Confea; <u>considerando</u> que a autuada apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, onde alega a “<i>falta de profissionais na área da engenharia mecânica e solicita maior prazo para regularização do auto de infração</i>”; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, diante ao exposto apresenta parecer favorável pela</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 294

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 13 de maio de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:40 horas

			<p>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.21 - 1097944/2019 – ENGELTECH ELEVADORES LTDA - EPP; Assunto: <i>Auto de Infração (500011582/2019) Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Amauri de Almeida Cavalcanti</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500011582/2019) contra a pessoa jurídica ENGELTECH ELEVADORES LTDA - EPP (ENGELTECH ENGENHARIA EM ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES), lavrado em 08/01/2019, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO, da <i>falta de Art de manutenção de elevadores do Condomínio Dona Milindra III</i>, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1 da Lei 6.496/77 do Confea; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 294

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 13 de maio de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:40 horas

			<p>INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.22 - 1097948/2019 – ENGELTECH ELEVADORES LTDA - EPP; Assunto: <i>Auto de Infração (500011583/2019) Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Amauri de Almeida Cavalcanti</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500011583/2019) contra a pessoa jurídica ENGELTECH ELEVADORES LTDA - EPP (ENGELTECH ENGENHARIA EM ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES), lavrado em 08/01/2019, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO, da <i>Falta de Art de Manutenção dos Elevadores do Residencial Mont Azul</i>, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1 da Lei 6.496/77 do Confea; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 294

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 13 de maio de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:40 horas

			<p>atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.23 - 1097952/2019 – ENGELTECH ELEVADORES LTDA - EPP; Assunto: <i>Auto de Infração (500011584/2019) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Amauri de Almeida Cavalcanti</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500011584/2019) contra a pessoa jurídica ENGELTECH ELEVADORES LTDA - EPP (ENGELTECH ENGENHARIA EM ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES), lavrado em 08/01/2019, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO, da <i>falta de ART de manutenção de elevador do condomínio Ed. Monteiro</i>, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1 da Lei 6.496/77 do Confea; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66.</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 294

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 13 de maio de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:40 horas

			<p>Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.24 - 1097955/2019 – ENGELTECH ELEVADORES LTDA - EPP; Assunto: Auto de Infração (500011585/2019) Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Amauri de Almeida Cavalcanti, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500011585/2019) contra a pessoa jurídica ENGELTECH ELEVADORES LTDA - EPP (ENGELTECH ENGENHARIA EM ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES), lavrado em 08/01/2019, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO, da <i>falta de ART referente à manutenção de elevador do Res. Monteiro Neto</i>, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1 da Lei 6.496/77 do Confea; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 294

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 13 de maio de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:40 horas

		<p>Relator: Bruno Ferreira Barbosa</p>	<p>n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.25 - 1097378/2019 - MASTER AR CONDICIONADO LTDA - ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500015024/2019) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Bruno Ferreira Barbosa</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500015024/2019) contra a pessoa jurídica MASTER AR CONDICIONADO LTDA - ME, lavrado em 08/01/2019, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194 de 1966 do Confea; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.26 - 1097706/2019 - ERINALDO SOARES DA SILVA - ME (KAZZA</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 294

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 13 de maio de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:40 horas

			<p>DESIGN); Assunto: <i>Auto de Infração (500013687/2019) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Bruno Ferreira Barbosa</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500013687/2019) contra a pessoa jurídica ERINALDO SOARES DA SILVA - ME (KAZZA DESIGN), lavrado em 10/01/2019, tratando-se de autuação por Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194 de 1966 do Confea; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.27 - 1099512/2019 - E W NUNES DE ANDRADE EIRELI ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500016266/2019) - Sem Defesa/Sem</i></p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

**SÚMULA da Reunião
Ordinária n° 294**

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 13 de maio de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:40 horas

			<p><i>Regularização; Relator: Bruno Ferreira Barbosa, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500016266/2019) contra a pessoa jurídica E W NUNES DE ANDRADE EIRELI ME, lavrado em 05/02/2019, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</i></p>
			<p>6. HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS</p> <p>6.1 - Solicitação de Registro de Empresa: (Decisão nº 081/2019) - Proc. <u>1088744/2018</u> - Maneng Refrigeração Ltda; Proc. <u>1076128/2017</u> -</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 294

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 13 de maio de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:40 horas

			<p>SSGR Tecnologia Eireli - Me; 6.2 - Solicitação de Inclusão de Responsável Técnico: (Decisão n° 081/2019) - Proc. <u>1100743/2019</u> - Ge Frio Comércio e Serviços de Máquinas e Aparelhos Elétricos Ltda - Me; 6.3 - Registro Profissional: (Decisão n° 081/2019) - Proc. <u>1107939/2019</u> - Erivelton Silva Santos; Proc. <u>1101764/2019</u> - Marcos da Silva Gonçalves Júnior; Proc. <u>1094159/2018</u> - Ray Rennersom Martins de Sa; 6.4 - Interrupção de Registro Profissional: (Decisão n° 081/2019) - Proc. <u>1101414/2019</u> - Felipe Ravelly Alves de Souza; Proc. <u>1101342/2019</u> - Rudá Aranha; Proc. <u>1100337/2019</u> - Daniel Sarmiento dos Santos; Proc. <u>1098726/2019</u> - Hygor Araujo Pires de Albuquerque; Proc. <u>1098725/2019</u> - Bruno César da Cunha Benjamim; Proc. <u>1096994/2018</u> - Victor Roberto de Oliveira Calixto; Proc. <u>1096663/2018</u> - Aluizio Ramires Sales de Almeida; Proc. <u>1098522/2019</u> - Valfredo Gomes de Santana; Proc. <u>1100242/2019</u> - Theofilo Augusto de Oliveira Rocha; Proc. <u>1100590/2019</u> - Patrícia Bartz Noy; Proc. <u>1098623/2019</u> - Thatiana Silva Januário; Proc. <u>1098604/2019</u> - Alysson Domingos Silvestre; 6.5 - Anotação de Cursos: (Decisão n° 081/2019) - Proc. <u>1097118/2019</u> - André Luís Simões Andrade.</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 294

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 13 de maio de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:40 horas

6.0	Interesses Gerais	Eng.º Mecânico José Ariosvaldo A. da Silva	-Sem informes
7.0	Encerramento	Eng.º Mecânico José Ariosvaldo A. da Silva	-Encerra a Sessão agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros e convidados.

José Ariosvaldo Alves da Silva - Coordenador	
Paulo Henrique de M. Montenegro - Coordenador Adjunto	
Júlio Saraiva Torres Filho - Conselheiro	
Amauri de Almeida Cavalcanti - Conselheiro	
Ruy Freire Duarte - Conselheiro	
Pedro Paulo do Rego Luna Filho - Conselheiro	